

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

(“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2.º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.

Art. 4.º. A Companhia tem por objeto social:

- I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;
- II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e
- III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil) ações, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 2.º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 8.º. O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Parágrafo 2º Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;

VI. será automaticamente convertida em ação ordinária, nos termos do Parágrafo 3º abaixo; e

VII. será resgatável pela Companhia, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), até 31 de dezembro de 2028, conforme data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado

o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de ações preferenciais, em qualquer quantidade, pelo valor por ação correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação em que for aprovado o resgate, observado que, nesse caso:

I. o resgate não estará sujeito a decisão da assembleia geral ou de assembleia especial de preferencialistas;

II. os titulares de ações preferenciais poderão, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo 4º, optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcial, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate;

III. a deliberação do Conselho de Administração que aprovar o resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e

IV. respeitado o disposto no inciso II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsiderando eventuais frações de ações.

Parágrafo 5º. Até 31 de dezembro de 2028, as ações preferenciais serão integralmente convertidas ou resgatadas, conforme os Parágrafos 3º e 4º acima, sendo automaticamente extintas.

Art. 9.º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

Parágrafo 2.º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A.

ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 5.º. A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo 6.º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1.º. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a

respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. reforma do Estatuto Social da Companhia;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. modificação do capital social da Companhia;

V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;

VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;

VIII. bonificações em ações;

IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;

XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;

XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;

XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;

XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;

XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e

XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1.º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

Parágrafo 2.º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo 3.º. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17 . Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2.º, do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;
- IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;
- XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1.º, deste Estatuto Social;
- XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;

XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social;

XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

XX. escolher e destituir os auditores independentes;

XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XXII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos

estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;

XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia; e

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

- I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e
- III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará

investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

- I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;
- II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;
- VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e
- VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

- I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
 - II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria;
- e
- III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2.º. do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co- Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;

II. a dois Diretores em conjunto;

III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e

V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2.º deste Artigo.

Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1º. do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47.

Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 37. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.

Parágrafo 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

Parágrafo 3.º. O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições

deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4.º. O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) nos termos previstos na referida resolução.

Parágrafo 5.º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de *compliance* e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e *compliance*, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 6.º. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 38. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 39. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não

poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá declarar:

I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1.º do artigo 182 da Lei das S.A.

Art. 42. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

CAPÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 43. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo X, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 44. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

- I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 46 . Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.
